

Sustentabilidade Financeira dos Municípios da Microrregião de Varginha/MG

IARA BORGES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)
iaraborges07@yahoo.com.br

CLÁUDIO ROBERTO CARÍSSIMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)
crcarissimo@yahoo.com.br

JOÃO ESTEVÃO BARBOSA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)
joaoestevaobarbosaneto@yahoo.com.br

GABRIEL RODRIGO GOMES PESSANHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)
gabrielrgp@yahoo.com.br

Sustentabilidade Financeira dos Municípios da Microrregião de Varginha/MG

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças em todas as esferas do governo. Conforme Mello (2001) os municípios foram fortalecidos com as modificações na arrecadação própria e com o aumento da participação nas receitas federais e estaduais, aumentando também a importância dos municípios na administração pública (AFONSO *et al.* 1998). Este novo cenário permitiu aos municípios cobrarem novos impostos e aumentar a sua arrecadação tributária.

Mesmo com esses avanços, existem municípios que dependem das transferências intergovernamentais para a sua sobrevivência. Dentre os repasses obtidos da União e Estados, destaca-se o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que beneficia os municípios menores, em termos populacionais. Por outro lado, as transferências feitas pelos Estados na cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) beneficiam os municípios maiores.

Tais repasses têm o objetivo de diminuir as desigualdades socioeconômicas dos municípios, mas autores como Orair e Alencar (2010) acreditam que são responsáveis por provocarem um desestímulo fiscal, ou seja, os municípios se acomodam e não se esforçam para realizar uma arrecadação própria eficiente.

Nesse contexto, a arrecadação própria é a forma mais segura de um município se sustentar, ou seja, de arcar com seus gastos, tanto no curto como no longo prazo (SANTOS; PIEKAS, 2014). Assim, define-se algo sustentável quando for capaz de se manter e ter perspectiva de continuidade. Corroborando essa visão sobre a sustentabilidade, em 2000 foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com intuito de regulamentar a forma de se reger os recursos públicos, receitas e despesas, inclusive nos finais de mandatos, como também impor controles sobre metas aprovadas, gastos públicos e nível de endividamento.

Tendo esse cenário, mesmo com os benefícios que a Constituição Federal de 1988 concedeu aos municípios, Carvalho (2002) afirma que foram criados também municípios insustentáveis, que são incapazes de se manterem sem os repasses intergovernamentais. Assim, suscita-se o problema de pesquisa: os municípios que realizam esforço fiscal na arrecadação de seus tributos próprios são caracterizados por apresentar uma sustentabilidade financeira? Destaca-se que conforme De Vasconcelos e Piancastelli (2006) esforço fiscal representa a relação entre a arrecadação efetiva e a potencial do ente público.

Para analisar essa sustentabilidade, optou-se por utilizar o conceito de Resultado Primário, que indica a capacidade do município em gerar receita corrente suficiente para pagar as suas despesas correntes, excluído os juros da dívida pública (Albuquerque *et al.*, 2008). Utilizou-se ainda o Capital Circulante Líquido, que demonstra a folga financeira derivada do Ativo Circulante, deduzido o Passivo Circulante, ou seja, o excedente de recursos disponíveis no curto de prazo. Optou-se ainda pelas variáveis População e Receita Tributária Per Capita, para uma análise mais precisa da arrecadação por habitante, posto que pode ocorrer a existência de uma arrecadação em valor absoluto maior, mas quando comparado com a arrecadação por habitantes, os valores não terem essa mesma relação de grandeza.

Tais informações serão úteis para verificar se os municípios possuem disponibilidades financeiras para arcar com os diversos compromissos assumidos ao longo da administração e se são capazes de se sustentarem tanto no curto quanto no longo prazo. Assim, o objetivo deste trabalho é identificar se os municípios componentes da micro região de Varginha/MG apresentam sustentabilidade financeira.

Essa pesquisa se justifica em função de buscar alinhar a questão da sustentabilidade financeira dos municípios estudados, frente à arrecadação tributária municipal e à gestão dos recursos e obrigações de curto prazo, como forma de não só evidenciar a capacidade e/ou necessidade de arrecadação tributária, como também sinalizar o grau de dependência dos municípios ante aos repasses tanto da União, quanto do Estado.

Soma-se a tais considerações, a atual crise na qual os governos brasileiros, das três esferas, estão passando, resultando na perda de receitas, consequentemente, perda de transferências intergovernamentais para os municípios, sendo que essas restrições poderiam estar sendo minimizadas, dependendo de sua arrecadação própria.

Para empreender esse trabalho, partiu-se da explanação da realidade da arrecadação tributária municipal e transferências governamentais após a promulgação da Constituição Federal de 1988, abordando-se ainda sobre a sustentabilidade em seu aspecto financeiro. Finalizando a estrutura do referencial teórico, abordou-se os conceitos de Resultado Primário e Capital Circulante Líquido. Para analisar a relação da Sustentabilidade Financeira, optou-se pela elaboração de matrizes de correlação entre as variáveis Resultado Primário, Capital Circulante Líquido, População, Receita Tributária e Receita Tributária Per Capita. A escolha dessas variáveis está fundamentada na construção do referencial teórico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Constituição de 1988 e suas mudanças em relação aos tributos

Ao ser promulgada, a Constituição de 1988 foi saudada por muitos analistas como um importante avanço no sentido da descentralização no país, já que reduzia a importância do governo central (WERNECK, 1995, p.375). Este fenômeno foi parte do processo de redemocratização e um de seus compromissos era de restaurar a federação, aumentando o poder político e tributário das esferas subnacionais e dando a elas poder de participar do processo decisório de políticas públicas (SOUZA, 2004).

De acordo com Mello (2001), no que se refere às receitas municipais, após Constituição de 1988 houve aumento dos impostos cobrados pelos municípios e na sua participação nas receitas federais e estaduais. Os impostos, hoje vigentes, são o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representa a principal transferência da União para os Municípios. Atualmente são 24,5% do Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que compõem o FPM, acrescido de um percentual de 1% definido pela Emenda Constitucional nº. 84 de 2014. Conforme Massardi e Abrantes (2016), a União reparte com os municípios a arrecadação de determinados impostos como o Imposto Territorial Rural (ITR) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre o ouro. O ITR é cobrado sobre a propriedade, o domínio ou posse de imóvel que se localiza fora da área urbana, sendo de competência do governo federal, que por sua vez, transfere 50% deste imposto ao município onde o imóvel esteja localizado.

Ainda segundo Massardi e Abrantes (2016) há também as transferências estaduais que contam com a cota-parte de 75% do ICMS que é dividido proporcionalmente ao valor adicionado gerado no próprio município e o restante de 25% pode ser distribuído conforme lei estadual, podendo ser distinta de um estado para o outro. E 50% do IPVA arrecadado destinado ao município de licenciamento do veículo.

Souza (2004) complementa afirmando que a Emenda Constitucional nº. 42, aprovada em 2003 deu aos municípios o direito de participar, junto com os Estados, da transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE). Há ainda as retenções do

imposto de renda, o chamado Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Santos (2009) esclarece que embora o IRRF seja um tributo federal, sendo assim um recurso da União, correspondem aos municípios esse imposto quando descontado sobre rendimentos pagos por eles e pelas autarquias e fundações por eles mantidas. Tal direito é previsto no art. 158 inc. I da Constituição Federal.

A arrecadação municipal e seus principais componentes

Conforme Santos (2009) a receita tributária representa a arrecadação com impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os componentes da receita disponível dos municípios são a arrecadação própria mais as transferências recebidas da União e dos Estados. (MASSARDI; ABRANTES, 2016).

O ISSQN incide sobre alguns tipos de serviços, listados em lei complementar federal, mas quanto às alíquotas, os municípios possuem autonomia para defini-las por lei municipal (SOUZA, 2004). A alíquota máxima do ISSQN foi definida pela Lei Complementar, nº116 em 31/7/2003 em 5%; e é cobrado no local do estabelecimento prestador, salvo situações definidas em lei onde o tributo será devido no local de sua prestação, como por exemplo, as atividades de construção civil. Em relação à alíquota mínima, esta foi definida em 2%, conforme a Emenda Constitucional 37/2002.

O IPTU incide sobre propriedades situadas na área urbana, casas, terrenos, apartamentos, dentre outros. Conforme apontado por Souza (2004), os municípios têm a liberdade de adotar critérios e fórmulas para cobrá-lo, ressaltando que devem ser aprovados por lei municipal. O IPTU é um imposto progressivo, a Emenda Constitucional nº. 29 de 2000 estabeleceu que o imposto pode possuir alíquotas diferenciadas de acordo com o valor, localização e uso do imóvel. Além desses o ITBI também é de competência dos Municípios, assim definido no Artigo 156 da Constituição Federal de 1988, inciso II.

Afonso *et al.* (1998) afirmam que os impostos municipais no Brasil possuem uma característica forte de equidade e justiça, citando que são cobrados por patrimônio e sua transmissão, como o IPTU e o ITBI.

2.2 As transferências intergovernamentais

De acordo com Massardi e Abrantes (2016) as transferências intergovernamentais são caracterizadas como um importante instrumento para corrigir desequilíbrios inter-regionais existentes devido à dificuldade de geração de recursos tributários próprios e que são utilizadas como forma compensatória de verbas públicas a fim de se obter um equilíbrio.

Afonso e Araújo (2001) relatam que os principais tributos municipais possuem traços extremamente urbanos, citando o fato que os serviços e propriedades mais valorizadas situam-se nas regiões mais desenvolvidas, podendo concluir que a maior arrecadação se encontra nestes lugares. Sendo assim as transferências intergovernamentais, principalmente o FPM, realizam a função de diminuir a discrepância no nível de financiamento dos municípios brasileiros.

Outro aspecto importante é que o FPM apresenta um destaque inversamente proporcional ao tamanho do município, ou seja, quanto maior for o município, em termos populacionais, menor será o repasse deste fundo (AFONSO *et al.*, 1998).

Neste contexto Moraes (2006) afirma que o objetivo das transferências é minimizar as desigualdades socioeconômicas dos municípios, dado a heterogeneidade de suas bases tributárias e tentar desenvolver um papel de equidade entre eles. Contudo, verifica-se que ao mesmo tempo, desestimula os municípios a explorarem sua base tributária própria (ORAIR; ALENCAR, 2010).

Afonso e Araújo (2001) interpretaram que a diferença das prefeituras no que cerne à arrecadação tributária está mais relacionada com as dificuldades e custos de se cobrar os tributos municipais do que ao desestímulo fiscal dado pelas transferências intergovernamentais, principalmente o FPM.

Neste sentido conforme Santos (2009) foi criado em 1997 o Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), com recursos financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com a finalidade de ampliar a receita pública aumentando o grau de eficiência fiscal dos Municípios por meio da base tributária já existente.

Santos (2009) cita também a criação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Este programa visa realizar uma modernização administrativa e fiscal, com novas formas de arrecadação, melhorando o controle das obrigações tributárias dos contribuintes.

Percebe-se que a visão desses autores em relação às transferências intergovernamentais, é de que estas provocam uma influência negativa para arrecadação própria dos municípios. Moraes (2006) complementa dizendo que as transferências intergovernamentais privilegiam os pequenos municípios, que por sua vez, não se esforçam para realizar uma arrecadação própria e acabam por acomodarem-se diante dos repasses que por lei, têm o direito de receber.

2.3 Sustentabilidade Municipal, Resultado Primário, Nominal e Capital Circulante Líquido

Coelho e Araújo (2011) destacam a sustentabilidade como um tema bastante abordado nos dias atuais. Araújo *et al.* (2006) definem sustentabilidade como qualquer atividade realizada, que seja capaz de se auto sustentar de forma a não se esgotar, ou seja, que perdure por um período indeterminado de tempo. Ribeiro e Vellani (2009) afirmam que o desenvolvimento sustentável ocorre quando é possível suprir as necessidades das sociedades presentes e garantir que no futuro as sociedades sejam capazes de satisfazerem essas mesmas necessidades.

Nesse viés, pode-se compreender a sustentabilidade das organizações, relacionada à sua continuidade, manter-se, perpetuar-se. Na formação do constructo de sustentabilidade financeira, Fernandes e Meireles (2013) apontam para a capacidade da entidade em prover-se de recursos financeiros inerentes ao giro do negócio, como também suficientes para enfrentar eventuais contratemplos decorrentes da atividade econômica.

Quanto ao aspecto da sustentabilidade fiscal, a arrecadação própria municipal é definida por Santos e Piekas (2014) como a forma mais segura do município de sustentar os seus gastos públicos em longo prazo, principalmente para a gestão de projetos de interesse local. Dessa forma, torna-se evidente a relação entre os aspectos relacionados à capacidade de gerar disponibilidades de caixa, tanto no viés da sustentabilidade financeira quanto da sustentabilidade fiscal/tributária.

Baghdassarian (2006) destaca que a sustentabilidade fiscal dos países pode ser avaliada pela solvência e liquidez financeira. Para esse autor a sustentabilidade fiscal relaciona-se à solvência fiscal, que é a capacidade dos governos em honrarem suas obrigações.

Carvalho (2002) destaca que o fortalecimento dado aos Municípios com a Constituição de 1988 se deu mais pela expansão das transferências federais e estaduais do que pelo lado da arrecadação própria.

Com o intuito de combater o déficit corrente em todas as esferas de governo foi implantada dia 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 101, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A sua maior repercussão se deu na esfera municipal, que apresentava deficiência na geração de receitas e constantes déficits nas contas municipais (SANTOS, 2009). A LRF, conforme apresentado por Carvalho (2002), veio como um instrumento para apoiar e nortear os governantes para reger os recursos públicos, relativos à gestão das receitas e despesas públicas, endividamento e patrimônio público.

Um município pode ser considerado sustentável, quando for capaz de manter o equilíbrio das despesas de acordo com as receitas obtidas. Freitas e Teixeira (2015) explicam que a sustentabilidade financeira deve considerar a capacidade dos municípios em solver compromissos de longo prazo e as limitações de liquidez de curto prazo.

Carvalho (2002) demonstrou que com a Constituição de 1988 e os processos de descentralização fiscal, criaram-se vários pequenos municípios inviáveis e insustentáveis que sobreviviam inteiramente com os repasses intergovernamentais recebidos pela União e Estados. Para que fosse válida esta descentralização seria necessário que os municípios tivessem condições financeiras, políticas e administrativas para arcar os novos compromissos que tal processo os concedeu.

Essa condição política e administrativa demanda por sua vez, uma condição financeira, ou seja, o ente municipal deve ter condições de se manter para poder cumprir com os seus objetivos e funções de governo. Nesse sentido, tais aspectos guardam relação com a sustentabilidade financeira. Como forma de mensuração dessa sustentabilidade financeira e sinalização de uma gestão eficaz, ou não, consideram-se pertinentes os resultados Primário e Nominal. Segundo Albuquerque *et al.* (2008) o governo possui duas formas de obter recursos para suprir suas despesas; a primeira é denominada fontes primárias e é obtida por meio da tributação ou outras fontes que não acarretam endividamento nem diminuição do patrimônio público. A segunda refere-se ao endividamento ou à redução do patrimônio líquido.

O resultado primário indica se as receitas não financeiras ou primárias são capazes de sustentar as despesas não financeiras, que são todas as despesas, deduzidas as amortizações, juros para pagamento das dívidas, aquisição de títulos, concessão de empréstimos e transferências entre as entidades governamentais (ALBUQUERQUE *et al.* 2008).

A apuração do resultado primário segundo Albuquerque *et al.* (2008), tem o objetivo de analisar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade do governo em gerar receitas satisfatórias para cobrir as suas contas (despesas e investimento), sem alterar a capacidade de gerenciar a dívida já existente. Haverá um superávit primário quando as receitas primárias forem suficientes para cobrir as despesas não financeiras, do contrário teremos um déficit primário.

A partir do conhecimento do resultado primário é possível apurar o resultado nominal. Para realizar a apuração do resultado nominal deduz-se do resultado primário a importância dos juros nominais que incidem sobre a dívida, em operações financeiras junto ao sistema financeiro, ao setor privado não financeiro e o resto do mundo. (ALBUQUERQUE *et al.* 2008, p. 73).

Após o confronto de todas as receitas e despesas, se o resultado for suficiente para abater o montante da dívida e ainda sobrar recursos, considera-se que houve um superávit nominal, o que permite a redução do grau de endividamento. De maneira oposta, se após a apuração das receitas e despesas primárias, o valor não for suficiente para pagar o serviço da dívida, ocorrerá o déficit nominal, que indica a Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP), onde o governo terá de buscar outras maneiras de arcar com este compromisso, buscando recursos no mercado interno ou externo, resultando na ampliação da dívida. Lima (2011) descreve que antes da aprovação da LRF a participação média do Resultado Primário ante as receitas brutas dos municípios brasileiros era de 2,2%, mostrando-

se insuficiente para fazer frente ao serviço da dívida, ou seja, o Resultado Primário médio não era suficiente para cobrir a amortização mais os juros da dívida. Tal condição é evidenciada na apuração do Resultado Nominal conforme acima descrito.

O Capital Circulante Líquido (CCL) é estabelecido por Matarazzo (2010) como a diferença entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante. Este resultado apresenta a folga financeira, ou seja, a capacidade da entidade em quitar seus compromissos de curto prazo. Este resultado, se positivo, indica que os recursos do Ativo Circulante, são suficientes e maiores que as obrigações exigíveis do Passivo Circulante.

Reforçando esse constructo para avaliar a sustentabilidade financeira, Ardeo e Villela (1996) consideram que as disponibilidades financeiras dos governos é uma das medidas que podem evidenciar uma situação de equilíbrio fiscal, corroborando a condição financeira sustentável. Deve ser observado que nessa condição, não são avaliadas unilateralmente as disponibilidades financeiras, mas sim, deduzidas dessas as obrigações financeiras de curto prazo.

Nesse contexto, torna-se pertinente para avaliar a sustentabilidade financeira dos municípios a utilização dos resultados Primário e Nominal, como também do CCL. Freitas e Teixeira (2015) destacam que a sustentabilidade financeira advém da capacidade em honrar as obrigações de curto prazo. Esse conceito está afinado com os §2º do art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 42 da LRF a qual estabelecem como indicador de disponibilidade financeira, o resultado financeiro, que é apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro menos o Passivo Financeiro. Tal operação, em termos contábeis, guarda relação com o CCL.

3 METODOLOGIA

Este artigo é fundamentado no método indutivo, apresentando uma abordagem empírica de cunho quantitativo. Para Demo (1995) a indução parte de observações a níveis particulares podendo resultar em generalizações advindas destes casos/dados. Quanto a seus objetivos, pode-se considerar essa pesquisa com viés descritivo, em função de apresentar a descrição de características e relações entre variáveis e fatos de determinada população. Complementando as designações metodológicas, quanto aos seus procedimentos essa pesquisa será documental (MARTINS, 2007). Para obtenção dos dados foi realizado acesso ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), disponível e organizado pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu site. Neste site é possível ter acesso aos dados da arrecadação de todos os municípios brasileiros, conforme determinação legal, mais especificamente dados determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Foram utilizados o Resultado Primário, por evidenciar a capacidade do município em pagar suas despesas primárias; o Resultado Nominal que evidencia a capacidade de saldar não só as despesas primárias, mais os juros da dívida pública, que por sua vez também impactam a execução financeira dos governos, o Capital Circulante Líquido, por expor a disponibilidade financeira de curto prazo; a Receita Tributária Própria, a fim de verificar qual a situação dos municípios frente à arrecadação, a População e a Receita Tributária Per Capita a fim de evidenciar as diferenças em relação à população e à arrecadação por habitante. Os dados são referentes ao ano de 2015.

A Microrregião de Varginha localizada no Sul, mais especificamente no Sudoeste do Estado de Minas Gerais, é composta por dezesseis municípios, sendo eles: Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Elói Mendes, Guapé, Ilícinea, Monsenhor Paulo, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Thomé das Letras, Três Corações, Três Pontas e Varginha. Para realização da pesquisa, foi preciso eliminar quatro municípios que não apresentaram todas as informações necessárias de acordo

com a pretensão de desenvolvimento dessa pesquisa. Esses municípios são: Coqueiral, Ilícínia, Monsenhor Paulo e Santana da Vargem.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Conforme apresentado e justificado na metodologia desse artigo, para analisar a sustentabilidade financeira dos municípios, optou-se por utilizar o Resultado Primário e Nominal, o Capital Circulante Líquido, a Receita Tributária Própria, a População e a Receita Tributária Per Capita. Acrescentou-se ainda como variável complementar da análise, as Receitas Correntes que correspondem às receitas provenientes das atividades de arrecadação, patrimoniais, industriais e ainda as transferências governamentais recebidas pelo ente público. Por meio da Tabela 1 é possível observar as informações dos municípios quanto à População, CCL e Resultado Primário, referentes ao ano de 2015:

Tabela 1 – Resultado Primário e Capital Circulante Líquido (CCL)

Municípios	População	CCL (Capital Circulante Líquido)	Resultado Primário	Resultado Nominal
São Bento Abade	4.981	-94.297,05	2.001.833	-122.775,16
São Thomé das Letras	7.001	-858.972,38	2.180.793	-2.469.083,82
Campo do Meio	11.844	-4.265.359,61	2.109.532	415.549,84
Carmo da Cachoeira	12.276	756.368,30	1.026.834	-864.712,78
Guapé	14.379	-3.670.177,44	-1.587.537	-598.569,54
Campanha	16.325	-196.642,08	3.720.746	-2.516.169,69
Elói Mendes	27.019	4.401.316,15	5.291.914	2.027.227,18
Campos Gerais	28.783	10.897.968,19	84.219	-1.053.954,62
Boa Esperança	40.155	13.830.685,59	593.535	744.374,38
Três Pontas	56.408	51.130.911,53	6.354.002	1.140.010,24
Três Corações	77.340	-7.369.381,90	13.715.004	-4.985.709,32
Varginha	131.269	247.695.443,81	8.221.476	11.129.712,16

Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado de SICONFI (2015).

As informações contidas Tabela 2 evidenciam os resultados da estatística descritiva, contendo a média, mediana e desvio padrão das variáveis Resultado Primário, Nominal, CCL e população:

Tabela 2 – Estatística descritiva

	População	CCL (Capital Circulante Líquido)	Resultado Primário	Resultado Nominal
Média	35.648	26.021.488,59	3.642.695,97	237.158,24
Mediana	21.672	331.035,63	2.145.162,76	- 360.672,35
Desvio Padrão	37.117	71.515.251,08	4.219.351,46	3.917.887,91

Fonte: Elaborado pelos autores

Por meio das Tabelas um e dois, verifica-se que somente um, dos doze municípios estudados apresentou um Resultado Primário negativo, ou seja, obteve recursos insuficientes para arcar com as suas despesas primárias. Todavia, somente cinco dos doze municípios apresentaram Resultado Nominal superavitário, ou seja, foram capazes de suprir as despesas inerentes ao oferecimento dos bens e serviços públicos e ainda terem recursos suficientes para diminuir o grau de endividamento do município e arcarem com os juros da dívida. Foi possível identificar que os municípios que tiveram um superávit nominal foram os municípios

que apresentaram um CCL maior. Exceção ao município de Campo do Meio que apresentou um superávit nominal, porém com um CCL negativo. O oposto ocorreu nos municípios de Campos Gerais e Carmo da Cachoeira que evidenciaram uma folga financeira a curto prazo, substanciada pelo CCL positivo, mas o Resultado Nominal no período foi negativo, inferindo-se uma necessidade de buscar financiamentos para arcar com os compromissos assumidos.

Para analisar a arrecadação tributária, comparou-se este dado com as Receitas Correntes do município, complementando para a análise a comparação com a receita tributária média dos municípios estudados. Para melhorar a análise usou-se a Receita Tributária Per Capita, buscando evidenciar as diferenças dos municípios uns aos outros de acordo com a população. Utilizou-se também, as médias dos dados para comparação. Tais dados são demonstrados na Tabela 3.

Tabela 3 – Arrecadação tributária e Receitas Correntes

Municípios	População	Receitas Correntes	Receitas Tributárias (RT)	Participação das Receitas Tributárias	RT per capita
São Bento Abade	4.981	13.769.220,77	407.868,72	2,96%	81,88
São Thomé das Letras	7.001	14.346.765,87	625.589,24	4,36%	89,36
Campo do Meio	11.844	24.599.115,09	1.235.136,43	5,02%	104,28
Carmo da Cachoeira	12.276	23.107.068,34	2.049.471,00	8,87%	166,95
Guapé	14.379	28.678.698,26	2.007.112,95	7,00%	139,59
Campanha	16.325	30.691.314,02	2.637.821,03	8,59%	161,58
Elói Mendes	27.019	49.575.834,53	3.901.293,56	7,87%	144,39
Campos Gerais	28.783	41.399.389,42	3.411.471,40	8,24%	118,52
Boa Esperança	40.155	70.776.207,14	6.694.410,52	9,46%	166,71
Três Pontas	56.408	108.067.783,50	10.933.606,36	10,12%	193,83
Três Corações	77.340	135.986.190,20	20.152.714,06	14,82%	260,57
Varginha	131.269	298.023.704,30	60.788.743,57	20,40%	463,09
Microrregião de Varginha	427.780	839.021.291,44	114.845.238,84	13,69%	268,47

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tabela 4 – Estatística descritiva

	População	Receitas Correntes	Receitas Tributárias (RT)	RT per capita
Média	35.648	69.918.440,95	9.570.436,57	174,23
Mediana	70.882	36.045.351,72	3.024.646,22	152,99
Desvio Padrão	76.689	81.355.449,31	17.084.739,28	103,29

Fonte: Elaborado pelos autores.

Por meio da Tabela 3 verifica-se a participação das receitas tributárias nas receitas correntes em termos percentuais. É possível identificar que esta participação é inferior, na maioria dos municípios, comparada com a microrregião. Ao comparar as Receitas Tributárias e a Receita Tributária Per Capita, nota-se que somente os municípios mais populosos, Três Pontas, Três Corações e Varginha, foram os que apresentaram este dado acima da média, evidenciada na Tabela 4. Desta forma, por consequência, os demais municípios, que

representam 75% da amostra, encontram-se abaixo da média. Ao analisar a Receita Tributária Per Capita, observa-se que o município de Varginha apresenta esta arrecadação acima da média da região, obtendo o valor de R\$ 463,09.

Um comparativo da arrecadação tributária dos municípios uns com os outros é demonstrado na Tabela 5. Estes estão em ordem crescente de acordo com a população. Nota-se por meio da tabela que a arrecadação é maior nos municípios mais populosos. O município de Varginha, conforme Tabela 5, arrecada 149 vezes mais que o município de São Bento Abade. Em termos populacionais um é 26 vezes maior que o outro. Em contrapartida o município de Varginha arrecada 3 vezes mais que o município de Três Corações, sendo que um é somente 1,70 vezes maior que o outro em termos populacionais.

Tabela 5 – Comparativo da arrecadação tributária em relação aos municípios da região

Municípios	São Bento Abade	São Thomé das Letras	Campo do Meio	Carmo da Cachoeira	Guapé	Campanha	Elói Mendes	Campos Gerais	Boa Esperança
São Bento Abade	1								
São Thomé das Letras	1,53	1							
Campo do Meio	3,03	1,97	1						
Carmo da Cachoeira	5,02	3,28	1,66	1					
Guapé	4,92	3,21	1,63	0,98	1				
Campanha	6,47	4,22	2,14	1,29	1,31	1			
Elói Mendes	9,57	6,24	3,16	1,90	1,94	1,48	1		
Campos Gerais	8,36	5,45	2,76	1,66	1,70	1,29	0,87	1	
Boa Esperança	16,41	10,70	5,42	3,27	3,34	2,54	1,72	1,96	1
Três Pontas	26,81	17,48	8,85	5,33	5,45	4,14	2,80	3,20	1,63
Três Corações	49,41	32,21	16,32	9,83	10,04	7,64	5,17	5,91	3,01
Varginha	149,04	97,17	49,22	29,66	30,29	23,05	15,58	17,82	9,08

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para analisar a correlação entre as variáveis estudadas, foram elaboradas as matrizes de correlação de Pearson e Spearman. Utilizou-se a Tabela 6, onde foi feita a correlação do Resultado Primário (RP), Resultado Nominal (RN), Capital Circulante Líquido (CCL), Receitas Tributárias (RT), População e Receitas Tributárias Per Capita.

Tabela 6 – Matriz de correlação de Pearson

	RP	RN	CCL	RT	População	RT Per Capita
RP	1					
RN	0,0936	1				
CCL	0,3465	0,9045	1			
RT	0,5873	0,7605	0,9385	1		
População	0,7024	0,6372	0,8419	0,8419	1	
RT Per Capita	0,6257	0,6852	0,8809	0,8809	0,9559	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme é possível observar na Tabela 6, as correlações acima descritas apresentam grandezas próximas a 1, levando-se a inferir uma correlação positiva entre as variáveis, principalmente as relações entre Receitas Tributárias (RT), População e Receita Tributária Per Capita. Constata-se uma correlação forte entre o Resultado Nominal e o Capital Circulante Líquido. Quanto à variável Receita Tributária, essa apresentou uma correlação mais forte com o Resultado Nominal do que com o Resultado Primário.

Não obstante, para a realização de testes não paramétricos compatíveis com pequenas amostras é indicada a Correlação de Spearman (SIEGEL; CASTELLAR, 2006). A matriz desta correlação é apresentada conforme Tabela 7.

Tabela 7 – Matriz de correlação de Spearman

	RP	RN	CCL	RT	População	RT Per Capita
RP	1					
RN	0,1189	1				
CCL	0,0559	0,6643	1			
RT	0,5524	0,3007	0,5035	1		
População	0,4825	0,2587	0,4825	0,986	1	
RT Per Capita	0,5359	0,2102	0,3958	0,9037	0,8652	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao analisar a Matriz de Correlação de Spearman, constata-se uma mudança nas grandezas das variáveis, na qual denota-se, por exemplo, que nessa correlação é mais forte a relação entre o Resultado Primário e as Receitas Tributárias, apesar de apresentar um índice de 0,5524 ao passo que a correlação dessa variável com o Resultado Nominal foi de 0,3007, ou seja, apresentaram uma correlação média. Manteve-se a correlação forte entre Receita Tributária e população e Resultado Nominal e Capital Circulante Líquido. Essas correlações sugerem como válidos os resultados apresentados por Freias e Teixeira (2015) na qual encontraram relações significativas entre as variáveis de Receita Tributária e o Resultado Financeiro. A forte correlação entre o Resultado Nominal e o CCL, reforça as considerações de Santos e Piekas (2014) de que a Sustentabilidade Financeira representa segurança aos municípios na sustentação os seus gastos, entendendo-se inseridos nesses os juros da dívida

pública, posto que são despesas integrantes das contas públicas, inclusive não sendo passíveis de limitação nos termos do art. 9 § 2º da LRF.

Foi elaborada ainda uma matriz com o *P-Valor* apurado para cada correlação, tendo por base os coeficientes de correlação de Spearman, conforme Tabela 7, a um nível de significância de 5%.

Tabela 8 – P Valor Coeficiente de Correlação de Spearman

	RP	RN	CCL	RT	População	RT Per Capita
RP						
RN	0,7129					
CCL	0,8629	0,0185				
RT	0,0625	0,3423	0,0952			
População	0,1121	0,4168	0,1121	0,0000		
RT Per Capita	0,0725	0,5121	0,2028	0,0001	0,0003	

Fonte: Elaborado pelos autores

Ao analisar a Tabela 8, a um nível de significância de 5%, somente foram estatisticamente significativas as correlações entre as variáveis Resultado Nominal (RN) quando relacionado ao Capital Circulante Líquido (CCL), como também as variáveis Receitas Tributárias (RT), quando relacionadas à População e RT Per Capita. Ainda evidenciou-se correlação significativa entre População e RT (Receita Tributária) Per Capita. Dessa forma corrobora-se a pertinência da análise da folga de recursos estabelecida pelo CCL e o Resultado Nominal. Por outro lado, não foram significativas as demais correlações, denotando a complexidade na análise destas relações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi de identificar se os municípios que compõem a micro região de Varginha/MG, que realizam esforço fiscal na arrecadação de seus tributos próprios são caracterizados por apresentar uma sustentabilidade financeira. Essa proposta de pesquisa surgiu devido a críticas quanto ao esforço insuficiente de pequenos municípios em buscar o aumento de sua arrecadação tributária, obtendo recursos quase que exclusivamente de transferências governamentais derivadas da União e dos Estados. Associada à arrecadação, confrontada com as saídas dos recursos, emerge o conceito de Sustentabilidade Financeira como condição para uma gestão fiscal equilibrada.

Desta forma, este trabalho buscou analisar a sustentabilidade financeira, por meio de relações entre o Resultado Primário e Nominal, o Capital Circulante Líquido, a Receita Tributária Própria, a População e a Receita Tributária Per Capita desses municípios. Inicialmente comparou-se o total de receitas tributárias próprias arrecadadas com o valor das receitas correntes, buscando analisar o esforço fiscal realizado. Posteriormente partiu-se para a análise de correlações destas variáveis, utilizando os coeficientes de correlação de Pearson e de Spearman.

Após analisar o Resultado Primário com as variáveis escolhidas, tendo por base a Correlação de Spearman, constata-se que apresentou maior correlação com a variável Receita Tributária. Evidenciou-se ainda uma correlação forte entre Receita Tributária e população.

Paralelamente, ao analisar o Resultado Nominal, verifica-se que os municípios que obtiveram um valor positivo neste índice, apresentaram um resultado do Capital Circulante Líquido expressivo. Corrobora essa evidência a correlação entre essas variáveis. Concluiu-se ainda que somente cinco, dos doze municípios estudados apresentaram um Resultado Nominal positivo, o que evidencia a necessidade de financiamento para arcar com as despesas dos municípios. Ao observar a arrecadação dos municípios foi possível evidenciar um percentual baixo da participação das Receitas Tributárias em relação às Receitas Correntes. Ao comparar essa relação entre a arrecadação e Receita Corrente, com a média da região, a maioria dos municípios estudados obtiveram participação inferior a essa média, exceto os municípios mais populosos, Três Corações e Varginha. Corroborando esses dados, ao comparar as Receitas Tributárias e as Receitas Tributárias Per Capita, nota-se que somente os municípios mais populosos, foram os que apresentaram arrecadação acima do percentual de arrecadação da região. Nesse aspecto reafirma-se a relação positiva entre Receita Tributária e população. Entretanto, buscando anular a relação do tamanho da população com a arrecadação tributária, em valores nominais, foram apuradas as Receitas Tributárias Per Capita, resultando novamente em números superiores para os municípios mais populosos. Essas relações tornam-se mais evidentes ao analisarmos a correlação das variáveis estudadas, sendo corroboradas quando da análise do Gráfico de Correlação.

Em razão da pequena amostra de municípios estudados, optou-se por complementar a análise pelos coeficientes de correlação de Spearman, indicado para testes não paramétricos compatíveis com pequenas amostras. Desta análise, somente foram estatisticamente significativas as correlações entre as variáveis Resultado Nominal (RN) quando relacionado ao Capital Circulante Líquido (CCL), como também as variáveis Receitas Tributárias (RT), quando relacionadas à População e Receita Tributária Per Capita. Ainda evidenciou-se correlação significativa entre População e RT Per Capita. Essas evidências confirmam as observações de Afonso e Araújo (2001) de que os principais tributos municipais possuem traços extremamente urbanos, onde regiões mais desenvolvidas, via de regra com maior população, tendem a obter maior arrecadação.

Identifica-se ainda que a arrecadação própria dos municípios estudados ainda é inferior à média da região. Isso ocorreu principalmente nos municípios menores, o que demonstra a dependência destes por recursos oriundos da União e do Estado de Minas Gerais para a sua sobrevivência. Conforme identificado neste trabalho os municípios que apresentam uma arrecadação maior são os que possuem uma população maior, ou seja, os municípios mais populosos, possuem maiores condições e meios para se cobrarem os impostos, do que os municípios menores. É importante ressaltar que os tributos que representam a maior arrecadação são o IPTU e o ISSQN e possuem características principalmente urbanas o que pode explicar este fato. Foi possível identificar que os municípios mais populosos apresentaram um Resultado Nominal positivo e ao mesmo tempo o Capital Circulante Líquido positivo. A única exceção se deu no município de Três Corações, que apresentou ambos os resultados negativos. Deve ser destacado que enquanto o Resultado Primário denota a condição de sustentabilidade fiscal, o Resultado Nominal representa o Resultado Primário deduzido os juros. Todavia, somente haverá diminuição da dívida pública e a corroboração da sustentabilidade fiscal, se o Resultado Nominal for superavitário, ou seja, for suficiente para arcar com os juros da dívida pública e não gerar insuficiência de caixa, o que pode resultar em não amortização da dívida.

Desta forma, tendo por base as evidências colhidas neste trabalho, levando-se ainda em conta a sua limitação regional e que não se pode generalizar essas conclusões, confirmou-se uma relação positiva entre o Resultado Nominal e o Capital Circulante Líquido, como também relações positivas entre as Resultado Primário, Receitas Tributárias, Receita Tributária Per Capita e população, ou seja, os municípios que apresentaram maior arrecadação

de seus tributos próprios, apresentaram CCL positivo e Resultados Primário e Nominal superavitários, salvo exceção evidenciada no município de Três Corações. Tais resultados corroboram o constructo de sustentabilidade financeira quanto à capacidade dos municípios se manterem e quitar obrigações financeiras como também na condição de suportar as despesas primárias acrescentando-se ainda o pagamento dos juros do financiamento da dívida pública. Aclara-se que não faz parte do objetivo deste estudo, avaliar motivos e/ou causas das arrecadações tributárias inferiores relacionadas aos municípios com menor população, inclusive com arrecadação tributária per capita mantendo a mesma tendência de inferioridade ante aos municípios com maior população.

As correlações realizadas, apesar de não serem pertinentes para evidenciar causalidades, podem ser utilizadas como contribuição aos resultados apresentados por Freias e Teixeira (2015) na qual encontraram relações significativas entre as variáveis de Receita Tributária e o Resultado Financeiro. A forte correlação entre o Resultado Nominal e o CCL, reforça as considerações de Santos e Piekas (2014) de que a Sustentabilidade Financeira representa segurança aos municípios na sustentação os seus gastos, entendendo-se inseridos nesses os juros da dívida pública, posto que são despesas integrantes das contas públicas, inclusive não sendo passíveis de limitação nos termos do art. 9 § 2º da LRF.

Para futuras pesquisas, sugere-se a analisar quais os fatores que influenciam a Sustentabilidade Financeira, podendo ser estudadas as capitais dos estados brasileiros, principalmente frente ao endividamento público, ou ainda, em outras micro regiões deste estado ou em outros estados. Considera-se pertinente ainda, um estudo mais detalhado sobre a arrecadação dos municípios com menor população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFONSO, J. R. R.; CORREIA, C. A.; ARAÚJO, E. M.; RAMUNDO, J. C. M.; DAVID, M. D.; SANTOS, R. M. **Municípios, arrecadação e administração tributária: Quebrando tabus**. *Revista do Bndes*, 10 (5), 3-36, 1998.
- AFONSO, J. R.; ARAÚJO, E. **A Capacidade de Gasto dos Municípios Brasileiros: Arrecadação Própria e Receita Disponível**. *Cadernos de Finanças Públicas*, 1, 19-30, 2000.
- ALBUQUERQUE, C. M.; MEDEIROS, M. B.; SILVA, P. H. F. **Gestão de finanças públicas: fundamentos e práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal**. 2.ed. Brasília: Ed. Gestão Pública, 2008.
- ARAÚJO, G. C. A. BUENO, M. P.; DE SOUZA, A. A.; MENDONÇA, P. S. M. I. **Sustentabilidade Empresarial: Conceito e Indicadores**. In: CONGRESSO VIRTUAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, 6, 2006, UFMS.
- ARDEO, V.; VILLELA R. Credibilidade e a questão fiscal de Estados e Municípios. **Conjuntura Econômica**, Junho de 1996. Disponível em :<http://www.fucape.br/public/producao_cientifica/8/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Lucy%20Fatima%20de%20Assis%20Freitas.pdf>. Acesso em: 03 jul 2017.
- BAGHDASSARIAN, W. Avaliação da sustentabilidade fiscal sob incerteza. **Caderno de Finanças Públicas**. Brasília, n.7, p. 31-74, dez.2006. Disponível em:<<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/arquivos-gerais/arquivo.2014-05-21.1204725151>>. Acesso em: 03 jul 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

CARVALHO, A. M. DE (2002). **Estado, descentralização e sustentabilidade dos governos locais no Brasil**. *Economía, Sociedad y Territorio*, 3 (12) 539-556.

COELHO, S. O. P.; ARAÚJO, A. F. G. **A Sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo**. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia*, 39, 261-291, 2011.

DE VASCONCELOS, J. R.; PIANCASTELLI, M. **Esforço fiscal dos estados brasileiros**. *Revista Econômica do Nordeste*, Fortaleza, v. 37, nº 1, jan-mar. 2006.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

FERNANDES, M. de A.; MEIRELES, M. **Justificativa e proposta de indicador de sustentabilidade financeira**. *Revista Contemporânea de Contabilidade*. UFSC, Florianópolis, v. 10, n. 20, p. 75-96, mai./ago. 2013

FREITAS, L. F. A.; TEIXEIRA, A. M. C. **Sustentabilidade financeira e gestão fiscal responsável: um estudo sobre as capitais dos estados brasileiros no período 2000 a 2012**. In: CONGRESSO ANPCONT, Curitiba/PR. Anais... Curitiba: 2015.

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, S. C. de. **Desempenho Fiscal da dívida dos grandes municípios brasileiros**. Tese (Doutorado). 193 p. Universidade de São Paulo, 2011.

MASSARDI, W.; ABRANTES, L. A. **Dependência dos municípios de Minas Gerais em relação ao FPM**. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 6 (1), 173-187, 2016.

MARTINS, G. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MATARAZZO, D. C.; **Análise financeira de balanços**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELLO, D. **Governo e administração municipal: a experiência brasileira**. *Revista de Administração Pública*, 35 (2), 79-96, 2001.

MORAES, D. P. **Arrecadação tributária municipal: esforço fiscal, transferências e Lei de Responsabilidade Fiscal**. (Dissertação de mestrado) – Fundação Getúlio Vargas. FGV-SP. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2421/155046.pdf?sequence=3&iAllowed=y>>. Acesso em 07 mai.2016

SANTOS, M. S.; PIEKAS, A. A. S. **Impacto da sustentabilidade econômico-financeira no desenvolvimento dos municípios da região da AMOSC.** *Economia e Desenvolvimento*, 26 (2), 56-73, 2014.

SANTOS, S. R.; T. **O impacto da LRF na arrecadação tributária dos municípios gaúchos: uma análise do período de 1996 a 2005.** In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 9, 2009, São Paulo/SP. Anais... São Paulo: USP, 2009. CD-ROM.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.** 2016. Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>. Acesso em 07 mai. 2016.

SIEGEL, S.; CASTELLAN Jr., N. J. **Estatística Não-Paramétrica para Ciências do Comportamento.** 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

SOUZA, C. **Governos locais e gestão de políticas sociais universais.** *São Paulo em Perspectiva*, 18 (2), 27-41, 2004.

VELLANI, C. L.; RIBEIRO, M. S. **Sustentabilidade e Contabilidade.** *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 1 (11), 187-206, 2009.

WERNECK, R. **Federalismo fiscal e política de estabilização no Brasil.** *Revista Brasileira de Economia*, 49 (2), 375-390, 1995.